Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 802/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5611/2013/001
PROTOCOLO	: 1980796
TIPO DE PROCESSO	: EMBARGOS DECLARAÇÃO (ACÓRDÃO em PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
EMBARGANTE	: ALOISIO MARTINS PEREIRA.
INTERESSADO	VALTER RONIZ DIAS DE SOUZA
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO – DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – APLICAÇÃO DE MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – RESPONSABILIZAÇÃO – EQUÍVOCO – OBSCURIDADE CONTRADIÇÃO OMISSÃO OU ERRO MATERIAL – EFEITOS INFRINGENTES – EXCLUSÃO DO NOME DO EMBARGANTE DO ROL DE RESPONSÁVEIS E DA MULTA – INCLUSÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA À ÉPOCA – EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

Verificado o equivoco quanto à imposição da responsabilidade ao embargante pelas contas de gestão da Câmara Municipal julgadas como irregulares, os embargos devem ser acolhidos, atribuindo-lhes os efeitos infringentes, para modificar o acórdão embargado no sentido de excluir do nome embargante do rol de responsáveis e, por consequência, o afastamento da penalização aplicada, e incluir, em seu lugar, o Presidente da Câmara Municipal à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 14 a 17 de junho de 2021, respectivamente, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** dos Embargos de Declaração, opostos pelo **Sr. Aloísio Martins Pereira**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis atribuindo-lhe efeitos infringentes, para o sentido da **exclusão** do nome do Sr. **Aloísio Martins Pereira** do rol de responsáveis e, por consequência, o afastamento da penalização imposta pelo Acórdão **AC00- 1427/2019, incluindo**-se, em seu lugar, o Sr. **Valter Roniz Dias de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis no período de 2011 e 2012, prolatado nos autos TC/MS n. 5611/2013.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vistos...,

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Aloísio Martins Pereira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis, com pedido implícito de efeitos infringentes, contra o Acórdão AC00-1427/2019, proferido nos autos TC/5611/2013.

O recurso foi devidamente recebido pela Presidência do Tribunal de Contas, nos termos do despacho de fls. 10-11 e distribuídos a está relatoria, que, em atendimento ao disposto no art. 156, § 3º, inciso II, in fine, do RITCE/MS, remeteu ao Ministério Público de Contas para manifestação.

O Ministério Público de Contas manifestou-se nos seguintes termos:

> I – Pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu provimento para o fim de anular o Acórdão AC00-1427/2019, proferido no processo TC/5611/2013;
>
> II – Pela reabertura da instrução processual com saneamento do feito, mediante a intimação do Sr. Valter Roniz Dias de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis/MS no exercício de 2012, para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria do Tribunal.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Sr. Aloísio Martins Pereira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis, interpôs embargos com pedido implícito de efeitos infringentes, contra o Acórdão AC00-1427/2019, proferido nos autos TC/5611/2013 que desaprovou as contas referente ao exercício de 2012, pela Ausência de Controle Interno no legislativo municipal; Disponibilidades de caixa não foram depositadas em instituições financeiras oficiais; e pagamento de subsídio aos vereadores em desacordo com as regras constitucionais (art. 29, inc. VI, al. “a”, da CF/88); Aplicando-lhe multa e gerando a impugnação dos valores pagos a maior em relação aos subsídios dos Vereadores do Município de Alcinópolis.

Observa-se dos autos que o embargante, argumenta, em síntese, que as contas se referem ao exercício de 2012, no qual a Presidência era ocupada pelo Sr. Valter Roniz Dias de Souza, tendo-lhe incumbido tão somente à elaboração e o encaminhamento ao Tribunal de Contas. Assim, requereu a exclusão de seu nome do rol de responsáveis e, por consequência, o afastamento da penalização imposta pelo

Acórdão AC00- 1427/2019, incluindo-se, em seu lugar, o Sr. Valter Roniz Dias de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis no período de 2011 e 2012.

Destarte, é cediço que o recurso de Embargos de Declaração têm cabimento no caso de prolação de decisão entremeada por "obscuridade, contradição, omissão ou erro material apontado", previstos no art. 70, I e II da Lei Complementar n. 160/2012 e nos art. 165 a 168, do RITC/MS.

Em rápida análise do processo TC/MS nº. 5611/2013 verifica-se que ambos os gestores à época foram intimados e tiveram a oportunidade de se manifestarem nos autos, oportunidade está em que o fizeram, a documentação pertinente foi juntada aos autos em epígrafe e denota-se realmente que o responsável à época foi o Sr. Valter Roniz Dias de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis no período de 2011 e 2012. Assim não que se falar em aplicação de multa e outras penalidades ao embargante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos nos termos regimentais, **VOTO:**

01. – Pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** do presente Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, para o sentido da exclusão do nome do Sr. Aloísio Martins Pereira do rol de responsáveis e, por consequência, o afastamento da penalização imposta pelo Acórdão AC00- 1427/2019, incluindo-se, em seu lugar, o Sr. Valter Roniz Dias de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis no período de 2011 e 2012, prolatado nos autos TC/MS n. 5611/2013;

02. – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, por conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.
Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.
Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

MSS/dssm